



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

29 de dezembro de 2023

Vitória do Xingu Pará, Ano VII Edição 465

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

ALAN OLIVEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO UFM 2024 ----- PÁG 01/03
LEI Nº 369/2023 ----- PÁG 02/03

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: DECRETO UFM 2024 E LEI Nº 369/2023

DECRETO Nº 2.460 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, e com fundamento no artigo 512 da Lei Complementar Municipal nº 225, de 12 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal de Vitória do Xingu).

DECRETA:

Art. 1º Fica eleito o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de atualização monetária dos tributos e créditos tributários e não tributários do Município de Vitória do Xingu.

Art. 2º O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício fiscal de 2024 será de **R\$ 16,31 (Dezesseis reais e trinta e um centavos)**, tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de dezembro de 2022 e novembro de 2023, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º O cálculo da nova Unidade Fiscal do Município (UFM) foi realizado da seguinte forma:

I- UFM em vigor em 2023: R\$ 15,58 (quinze reais e cinquenta e oito centavos);

II- Índice de Variação do IPCA (12/2022 a 11/2023): 1,04683540;

III - Cálculo da UFM 2023: UFM em vigor x Índice de Variação do IPCA do período

= Valor da UFM 2023.

UFM 2024 = R\$ 15,58 x 1,04683540
R\$ 16,31 (Dezesseis reais e trinta e um centavos).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, aos 29 dias do mês de dezembro de 2023.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito de Vitória do Xingu





NESTA EDIÇÃO: DECRETO UFM 2024 E LEI Nº 369/2023

LEI Nº 369/2023, de 29 de dezembro de 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO “JOVENS VALORES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Vitória do Xingu**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no exercício de suas atribuições e competências legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica criado o Programa Municipal de Estágio, que compreende a oferta de vagas de estágio, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

Art. 2º. O estágio previsto nesta lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e será desenvolvido em órgão da administração direta e indireta e autarquias públicas municipais sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, observados os seguintes requisitos:

- I-matrícula e frequência regular do educando em curso de educação do ensino médio;
- II-celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III-compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º. O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que atender os seguintes requisitos.

- I-comprovar sua residência no Município de Vitória do Xingu;
- II-estudantes com idade de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos ;
- III-possuir RG, CPF, título de eleitor;
- IV-comprovante de matrícula em curso de nível médio;
- V- não possuir vínculo empregatício.

Art. 4º. Os estagiários serão selecionados pela Secretaria de Administração Municipal, através de processo seletivo a ser definido em regulamento próprio.

Art. 5º. A realização do estágio dar-se-á mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 6º. O valor da remuneração da bolsa estágio será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. a jornada de estágio será de 04 (quatro horas) diárias e 20 (vinte) horas semanais;

§2º. o prazo de concessão do estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, de conformidade com a demanda existente, a capacidade financeira do Município e a necessidade de estagiários dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.

Art 9º. O valor da bolsa-auxílio poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO UFM 2024 E LEI Nº 369/2023

- Art. 10º.** O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.
- Art. 11º.** Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou frequência.
- Parágrafo Único.** A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.
- Art. 12º.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. Uma vez disponibilizadas aos portadores de deficiência, não havendo nenhum interessado, poderão todas as vagas serem destinadas aos interessados não portadores de deficiência.
- Art. 13º.** A critério da Administração Pública Municipal, e para atender o maior interesse da população de Vitória do Xingu, no âmbito deste programa de estágio, fica autorizada a cessão de estagiários para órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que exerçam atividades no Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário.
- Art. 14º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, se necessário, para a execução do objeto desta Lei.
- Art. 15º.** Esta lei deverá ser regulamentada por ato do poder executivo.
- Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vitória do Xingu/PA, em 29 de dezembro de 2023

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal

